



Acórdão n. 1494/2004

1. Processo n. PCA - 03/00313705
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Valdevino Eifler - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Ituporanga
5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Ituporanga. Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 37 a 50 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ituporanga e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Ituporanga a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens A.1.1 a A.1.3 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 979/2004, à Câmara Municipal de Ituporanga.

7. Ata n. 52/04

8. Data da Sessão: 18/08/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Clóvis Mattos Balsini (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: nenhum.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC